



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 67

Disponibilização: 18/04/2022

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

Turma Recursal - SJPA

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 67

Disponibilização: 18/04/2022

Turma Recursal - SJPA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

PORTARIA 4/2022

DELEGA à Direção da Secretaria Única das Turmas Recursais das Seções Judiciárias dos Estados do Amapá e Pará, a Gestão da Unidade para fins previstos no art. 2º, da Resolução 6323305/2018-TRF1, com relação ao pessoal (servidores, estagiários e terceirizados) lotados e que desempenhem as suas atividades na Secretaria e/ou na Coordenação destas Turmas Recursais.

A Excelentíssima Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais das Seções Judiciárias do Amapá e Pará, Dra. ALCIONI ESCOLBAR DA COSTA ALVIM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e ainda conforme autorizado no art. 203, §4º do Código de Processo Civil,

CONSIDERANDO:

I - Os termos das Resolução n. 6323305/2018-TRF1 (SEI 6432577);

II - As disposições da RESOLUÇÃO PRESI 58/2021 (SEI 14701957);

III - As peculiaridades da composição deste Núcleo de Turmas Recursais, na qual constam 6 (seis) Relatorias, 1 (uma) Coordenação e 1 (uma) Secretaria Única, com lotação de servidores, estagiários e terceirizados em diferentes níveis de divisão ou subdivisão interna;

RESOLVE:

Art. 1º - DELEGAR à Direção de Secretaria a gestão da Unidade, quem cabe definir o **plano de trabalho**, acompanhar servidores em regime de teletrabalho e aferir e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas, exclusivamente quanto aos servidores, estagiários e terceirizados lotados na Secretaria e Coordenação destas 1ª e 2ª Turmas Recursais das Seções Judiciárias dos Estados do Amapá e Pará.

Parágrafo Único: A gestor de teletrabalho, definição de **plano de trabalho**, acompanhamento dos servidores em regime de teletrabalho, bem como aferição e monitoramento do cumprimento das metas estabelecidas, nos Gabinetes das Relatorias destas 1ª e 2ª Turmas Recursais não estão incluídas na delegação prevista no caput deste artigo.

Art. 2º - Dê-se ciência ao NUCGP, aos servidores e aos Juízes Relatores destas Turmas.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE.

Juíza Federal ALCIONI ESCOLBAR DA COSTA ALVIM
COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS DO AMAPÁ E PARÁ



Documento assinado eletronicamente por **Alcioni Escobar da Costa Alvim, Juiz Federal - Coordenador das Turmas Recursais**, em 11/04/2022, às 14:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15441474** e o código CRC **A22102EB**.

RESOLUÇÃO PRESI 58/2021 (SEI n. 14701957)

Art. 3º Para os fins desta Resolução, define-se:

- I - gestão integrada do trabalho: gestão das atividades laborais presenciais e remotas segundo princípios e diretrizes norteadores da administração pública, em especial:
- II - unidade: subdivisão administrativa da Justiça Federal da 1ª Região, até o nível de divisão no Tribunal e de núcleo nas seções e subseções judiciárias;
- III - trabalho presencial: atividade laboral da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região executada nas dependências do Tribunal ou das seções e subseções judiciárias;
- IV - teletrabalho: atividade laboral da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região executada de forma ordinária, em parte ou na totalidade, fora das dependências do Tribunal;
- V - gestor:
- a) no Tribunal: desembargador federal, diretor-geral da Secretaria, secretário-geral da Presidência e diretores de secretaria da área administrativa;
- b) na seção judiciária: juiz federal titular da vara em relação ao seu próprio gabinete e à secretaria da vara; juiz federal substituto, em relação ao seu gabinete; promotor;
- c) na subseção judiciária: diretor da subseção ou juiz federal titular da vara;
- VI - chefia imediata ou titular da unidade: servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada de natureza gerencial, o qual se reporta diretamente a magistrado;
- VII - gestor de teletrabalho: aquele a quem cabe definir o plano de trabalho, acompanhar servidores em regime de teletrabalho e aferir e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas.

Rua Domingos Marreiros, 598 - Bairro Umarizal - CEP 66055-210 - Belém - PA - www.trf1.jus.br/sipa/

0005082-43.2018.4.01.8010

15441474v18